



PARECER Nº 123, DE 2026, DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E REFORMA URBANA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2024

De autoria do Senhor Deputado Rômulo Fernandes, o Projeto de Lei nº 319/2024 objetiva “autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Crédito Habitacional para Vítimas de Violência Doméstica no Estado de São Paulo, visando garantir o acesso à moradia digna e segura como ferramenta essencial para a proteção e emancipação das vítimas de violência doméstica”.

A presente propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 60ª a 64ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/05/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, em 12 de fevereiro de 2025.

Na presente oportunidade, o projeto vem à apreciação desta Comissão de Habitação, Desenvolvimento e Reforma Urbana, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, analisá-lo quanto aos aspectos definidos no § 21, do artigo 31, do Regimento Interno.

Trata-se, como já exposto, de proposição que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Crédito Habitacional para Vítimas de Violência Doméstica no Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar moradia digna e segura às vítimas, como ferramenta de proteção e emancipação social.

Inicialmente, destaca-se que o projeto atende aos requisitos formais previstos nos artigos 145 a 147 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não havendo, portanto, óbice de ordem formal à sua tramitação no âmbito desta Comissão.

No que se refere ao mérito, entende-se que o Projeto de Lei nº 319/2024 se insere no conjunto de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e à superação do machismo estrutural, do sexismo e da revitimização de mulheres em situação de violência.

De antemão, é fundamental indicar que o Estado de São Paulo detém dados alarmantes de violência doméstica, como apontam os registros do “Ligue 180” divulgados pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal. De acordo com o levantamento, em 2024, houve o aumento de 29% nos registros de atendimento em São Paulo, em comparação com 2023, foram 142.889 ligações no ano passado, contra 110.651 em comparação com o ano antecedente. Denúncias também cresceram, de 26.026 em 2023 para 31.227 em 2024, acréscimo de quase 20%.

Ainda, conforme levantamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no primeiro semestre de 2025, foram registrados 128 feminicídios em todo o território paulista — uma média de 21 mulheres assassinadas por mês — número superior ao mesmo período do ano anterior.

Os dados apresentados não representam um acaso, índices que representam um fenômeno isolado, pelo contrário, a violência doméstica é questão social enraizada em padrões culturais machistas que historicamente colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade e subordinação. Tais dados evidenciam a urgência de políticas públicas estruturadas e multissetoriais voltadas à proteção e autonomia das vítimas.

Nessa lógica, a partir de dados como os apresentados e a reivindicação dos movimentos feminista, o Estado compreendeu a violência doméstica como um problema social. Longe do ditado popular que enfatizava a promoção da manutenção de uma estrutura patriarcal e machista - em briga de marido e mulher ninguém mete a colher -, a promoção de políticas e normativas, como, por exemplo, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que reconheceu a violência doméstica como uma questão de interesse público e instituiu mecanismos para sua prevenção, repressão e

enfrentamento. O poder público tem, desde então, a responsabilidade de criar políticas de acolhimento e emancipação das vítimas, rompendo o ciclo da violência.

Assim, compreendendo a violência doméstica como um problema social e de incidência das políticas públicas do Estado através de uma política multissetorial, retornamos na objetividade do Projeto de Lei nº 319/2024. O PL em comento se insere nesse escopo, ao propor o acesso à moradia como medida de proteção e instrumento de autonomia econômica e social das vítimas.

Dessa forma, o programa de crédito habitacional proposto pelo presente projeto representa uma medida relevante na promoção da cidadania, justiça social e o combate à violência de gênero e doméstica por meio do acesso à moradia.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 319, de 2024.

Ediane Maria – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA EDIANE MARIA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/2/2026.

Rafael Saraiva – Presidente

Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto da relatora
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto da relatora
Edson Giriboni	Favorável ao voto da relatora
Rafael Saraiva	Favorável ao voto da relatora
Ediane Maria	Favorável ao voto da relatora
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto da relatora